

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Valéria Silva Galdino Cardin; Heron José de Santana Gordilho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-685-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

O XXVII Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi), realizado na cidade de Porto Alegre/RS, entre os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018, proporcionou o intercâmbio de conhecimento científico entre os pesquisadores e as instituições de pesquisas na seara jurídica acerca de temas correlatos, sobretudo, com a tecnologia, a comunicação e a inovação no Direito.

Considerado como um dos mais relevantes eventos de cunho científico na área jurídica, o Conpedi é responsável por viabilizar a discussão, em elevado nível de profundidade, de questões controvertidas e originais que permeiam o ambiente acadêmico e o meio jurídico, além de possibilitar a integração e a divulgação das linhas de pesquisa e dos trabalhos desenvolvidos nos programas de mestrado e doutorado.

O grupo de trabalho “Biodireito e Direito dos Animais I”, ao qual honrosamente participamos como coordenadores da mesa, contou com a participação de dedicados e experientes pesquisadores, os quais levantaram inúmeras indagações acerca de temáticas ainda pouco exploradas.

A respeito disso, Bruno Fraga Pistinzi, doutorando em Ciências Sociais pela PUC/SP, analisou os conflitos e consequências econômicas decorrentes das inovações tecnológicas na área da saúde, com o seu artigo “A avaliação das tecnologias em saúde e a possibilidade de execução do controle sobre os corpos: a necessidade de valoração do princípio da dignidade da pessoa humana”.

Por sua vez, Fernando Augusto Melo Calusi e Tomlyta Luz Velasquez dos Santos, mestrando em Direito pela PUC/RS, com o artigo “Novas tecnologias e liberdade de expressão na pesquisa científica: uma análise sobre a proteção de dados genéticos e de saúde”, examinaram a possibilidade da coexistência entre a efetiva proteção de dados genéticos e de saúde e o incentivo às pesquisas científicas genéticas, desde que garantidos o anonimato e o consentimento do indivíduo.

O trabalho intitulado “As capivaras da Lagoa da Pampulha em Belo Horizonte: uma questão de saúde pública e proteção dos direitos dos animais”, de autoria de Sebastien Kiwonghi

Bizawu, professor doutor do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou os efeitos da expansão urbana acerca dos animais, especialmente o habitat das capivaras que vivem às margens da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte/MG.

No artigo “O Direito A Partes Separadas Do Corpo Humano: Questões Legais E Éticas”, Luciano Ferreira Rodrigues Filho, professor da UNIESP, e Ana Paula Pavanini Navas, mestranda em Direito da UENP, abordaram as questões legais e éticas do direito de personalidade envolvido na utilização de partes separadas do próprio corpo, voluntária ou involuntariamente.

Já a doutoranda em Direito na UFPR, Lygia Maria Copi, em seu artigo “As crianças e os adolescentes como autores de testamento vital: uma análise a partir da capacidade para consentir”, examinou, a partir da categoria da capacidade para consentir, a possibilidade de crianças e adolescentes formularem testamento vital.

Nadjanine Galindo de Freitas Farias, mestranda em Direito da UFSC, discutiu, por intermédio das teorias de Félix Guatarri e Leonardo Boff, os cuidados paliativos com os idosos enquanto parte do processo de ecologização individual, a partir de seu trabalho intitulado “O direito humano aos cuidados paliativos: um processo de ecologização consagrado pela convenção interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos”.

O professor doutor Heron José de Santana Gordilho, coordenador do PPGD/UFBA, juntamente com a mestranda do mesmo programa Marines Ribeiro de Souza, apresentaram o artigo “Ecofeminismo e Direito Animal” avaliando as divergências entre a proposta ecofeminista de substituição da ética da justiça, baseada em princípios e regras universais e abstratas, pela ética feminina do cuidado, mais preocupada com o caso concreto e com as relações afetivas entre os envolvidos.

Por seu turno, Elaine Julliane Chielle e Edenilza Gobbo discutiram, por meio do artigo “Gestação por substituição: direito ao planejamento familiar versus a autodeterminação corporal”, o conflito do direito ao planejamento familiar e a autodeterminação corporal que decorre da Resolução n. 2.168/2017, através das técnicas de ponderação de Robert Alexy.

Bruno Terra de Moraes investigou, a partir de seu trabalho “A relação custo-efetividade como critério para a concessão judicial de medicamentos”, como a judicialização das

políticas públicas de saúde, se não levar em consideração a relação custo-efetividade das tecnologias de saúde, pode acarretar prejuízos e disfunções ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Em “Do contrato de gestação e suas implicações jurídicas”, Valéria Silva Galdino Cardin, professora doutora da UNICESUMAR-PR e da Universidade Estadual de Maringá (UEM), juntamente com Caio de Moraes Lago, analisaram o direito às técnicas de reprodução humana assistida que decorre do direito ao planejamento familiar, a questão da disposição do próprio corpo, a possibilidade ou não da formação de um vínculo contratual para a maternidade substitutiva, de ser algo contrário aos bons costumes, da remuneração da gestante e da coisificação do ser humano, o que dá origem a inúmeros conflitos jurídicos, especialmente em nosso país, onde não há uma legislação específica acerca desta prática.

Em “A virtude cívica como mecanismo de eficácia ao direito dos animais”, a professora doutora do PPGD da UEL-PR Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador, juntamente com a sua orientanda de mestrado Bianca da Rosa Bittencourt, estudaram o papel do ser humano na proteção dos animais e a virtude cívica de igualar os desiguais.

O artigo “A evolução do pensamento humano a partir do biocentrismo: uma forma de preservação do direito natural à vida”, de Lara Maia Silva Gabrich e Flávio Henrique Rosa, mestrando em Direito pela ESDHC, buscou levantar críticas acerca da bioética e da macrobioética como instrumentos de desconstrução do antropocentrismo e preservação do meio ambiente e do direito à vida, em direção à mudança da ética ambiental.

Em “A filiação socioafetiva e o direito ao conhecimento da identidade biológica”, de Vivian Gerstler Zalcman, mestre em direito pela PUC/SP e Gleidson Roger de Paula Coêlho, especialista pela UFMT, exploraram o direito de cada criança em conhecer a sua origem genética face ao direito à intimidade dos pais biológicos.

Por sua vez, o trabalho intitulado “Direito à morte digna : uma análise da evolução legislativa francesa a partir dos casos Vincent Humbert, Chantal Sebire E Nicolas Bonnemaison”, de Pollyana Thays Zanetti, mestranda em Direito da PUC-MG, discutira a legislação francesa sobre o fim da vida a partir de casos concretos, buscando verificar se esta legislação se encontra em acordo com os princípios que regem o direito francês.

Em “Morte digna como direito fundamental”, de Carolina Bombonato Borchart e Amanda Juncal Prudente, mestradas em Direito pela UENP/PR, foi questionado o direito a uma morte digna como um direito constitucional fundamental, com fundamento na autonomia da vontade no princípio da dignidade da pessoa humana.

Já as pesquisas de Jerônimo Siqueira Tybusch Professor doutor do PPGD da UFSM-RS e Luis Marcelo Mendes UBRA-RS, apresentadas no artigo “O constructo do axioma científico-tecnológico moderno: um diagnóstico sobre a atuação da biotecnologia no processo de dominação do natural”, discorreram acerca do paradigma técnico-científico da modernidade e seus reflexos nas estratégias de venda, consumo e comercialização relativos à biotecnologia.

Em “O processo de objetificação do paciente frente ao imperativo categórico kantiano”, o doutorando em Ciências Humanas pela UFSC, Murilo Ramalho Procópio, e a mestranda em Direito e Inovação pela UFJF-MG, Fernanda Teixeira Saches, indagaram, a partir da ética kantiana, o descompasso entre a bioética principiológica e o processo de objetificação do paciente no Brasil.

Ao que diz respeito à viabilidade jurídica da descolonização e da inclusão da natureza como sujeito e direito, Luis Gustavo Gomes Flores, professor doutor do PPGD/UNIJUÍ-RS e Bruna Medeiros Bolzani, mestranda em Direito pela UNIJUÍ-RS, trouxeram relevantes contribuições no trabalho “Direito da natureza como movimento fundamental na estratégia de descolonização”.

A partir das pesquisas concretizadas no artigo “Uma outra racionalidade jurídica para um outro futuro: da razão antropocêntrica à hipótese de Gaia”, Fernando Goya Maldonado, doutorando pela Universidade de Coimbra-Portugal e Camila Belinaso de Oliveira, mestranda em Direito do PPGD da Unilasalle-RS, enfrentaram o problema da influência e da limitação epistemológica do conceito moderno de racionalidade e de direito, tendo em vista a redução dos impactos futuros sobre o meio ambiente.

Em “Justiça para animais não humanos: diretrizes iniciais a partir do estudo de caso nas turmas recursais do Rio Grande do Sul”, Paloma Rolhano Cabral, mestranda em Direito da Unilasalle, analisou a aplicação de teorias de justiça para animais não-humanos nas turmas recursais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A partir da seleção dos mais qualificados trabalhos acima elencados, o referido congresso científico demonstrou, assim, a preocupação com as mazelas que acometem o ser humano e o espaço ao qual está inserido, especialmente ao que diz respeito a evolução e a inovação da

tecnologia, para que se consolide a efetiva proteção, respeito e proteção dos direitos fundamentais e de personalidade.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin - UNICESUMAR/PR e UEM/PR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ECOFEMINISMO E DIREITO ANIMAL
ECOFEMINISM AND ANIMAL RIGHTS THEORY

Heron José de Santana Gordilho
Marinês Ribeiro De Souza

Resumo

Este artigo analisa as críticas do ecofeminismo à teoria dos direitos dos animais. O ecofeminismo propõe a substituição da ética da justiça, que opera através regras e princípios jurídicos, por uma ética do cuidado, que reivindica decisões a partir da análise do caso concreto, das relações afetivas entre os envolvidos e do nosso dever moral de cuidar dos animais. O artigo utiliza o método dialético para promover um diálogo entre as ideias contrapostas e distinguir os conceitos envolvidos na discussão e, a partir de uma revisão de literatura sobre o tema, concluindo que os dois modelos éticos podem ser complementares.

Palavras-chave: Ética do cuidado, Ética da justiça, Vegetarianismo ético, Referencial ausente, Sociedade patriarcal

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the criticisms of ecofeminism in animal rights theory. Ecofeminism proposes the substitution of the ethics of justice, which operates through legal rules and principles, through an ethics of care, which demands decisions based on the analysis of the concrete case, the affective relationships between those involved and our moral duty to care for animals . The article uses the dialectical method to promote a dialogue between opposing ideas and to distinguish the concepts involved in the discussion and, from a literature review on the subject, concluding that the two ethical models may be complementary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics of care, Ethics of justice, Ethical vegetarianism, Absent referent, Patriarchal society

1. Introdução

O ecofeminismo tem orientado feministas e animalistas a articularem suas ações de luta por direitos iguais entre homens e mulheres, mas também entre humanos e os animais.

Partindo do pressuposto de que o capitalismo patriarcal trata mulheres e os animais como objeto de consumo para satisfação das necessidades do homem, o ecofeminismo denuncia as conexões entre o status social das mulheres, da natureza e dos animais.

Entre os seus objetivos está o de desconstruir os dualismos que naturalizam o status das mulheres e dos animais, especialmente a crença de que as mulheres estão em uma posição intermediária entre a natureza e a cultura, um atributo que seria essencialmente masculino.

O movimento animalista, por seu turno, reivindica a igual consideração de interesses entre os homens e animais, argumento que, sob uma ética de justiça, muitos animais são dotados de capacidades cognitivas semelhantes às humanas, tais como senciencia, a racionalidade, a autoconsciência e a autonomia prática.

Acontece que ecofeministas como Katrina Albright têm denunciado que as teorias dos direitos dos animais estão fortemente comprometidas com patriarcalismo e com a neutralidade de gênero, legitimando, conseqüentemente, as desigualdades entre os sexos.

É que essas teorias, ao colocarem a capacidade cognitiva das espécies como critério para a inclusão dos animais em nossa esfera de consideração moral, acabam por excluir as espécies que não possuem uma vida mental sofisticada.

Este artigo utilizará o método dialético, e a partir de uma revisão de literatura, irá promover um diálogo entre essas divergências e sintetizar os conceitos envolvidos na discussão.

De início serão analisadas as conexões e ligações históricas entre o feminismo e o animalismo, demonstrando que os pensamentos dos intelectuais britânicos do século XVII e XIX se constituíram nos principais antecedentes intelectuais destes movimentos ao redor do mundo.

Em seguida, irá oferecer uma visão panorâmica do ecofeminismo clássico, analisando alguns dos referenciais teóricos utilizados por esta corrente visando a desconstrução do patriarcalismo.

Por fim, irá refletir sobre os conceitos e divergências entre a proposta ecofeminista de substituição da ética da justiça - baseada em princípios e regras universais e abstratas - pela ética feminina do cuidado, mais preocupada com o caso concreto e com as relações afetivas entre os envolvidos.

2. As ligações históricas entre o feminismo e o animalismo

Inicialmente é preciso destacar que filósofos modernos como Bacon e Descartes retomaram, nos séculos XVI e XVII, a tradição aristotélica de que a natureza não seria nada mais do que matéria inerte e morta, vale dizer, um mero mecanismo destituído de alma (FERREIRA, 2014, p.62).

Em verdade, esta visão hegemônica de mundo impediu por muito tempo qualquer forma de compaixão para com o sofrimento dos animais. Até mesmo os gritos e gemidos dos animais submetidos às experiências científicas eram vistos como o simples ranger de uma máquina (BIRKE, 1990. p.17).

A partir da Revolução Industrial iniciada na segunda metade do século XVIII, a Grã-Bretanha se tornou uma sociedade completamente industrializada, e foi justamente dentro dessa economia comercial urbana que o antiviviseccionismo se desenvolveu como movimento intelectual, de modo que, ainda que tenham existido movimentos semelhantes em outras sociedades ocidentais, o movimento britânico foi, sem dúvida, o principal antecedente intelectual do feminismo e do animalismo ao redor do mundo (SPERLING, 1988, p.27).

De fato, em 1776 - mesmo ano da Revolução Americana - o teólogo inglês Humphrey Primatt publica o livro *A dissertation on the duty of mercy and the sin of cruelty against brute animals*, reivindicando o aperfeiçoamento moral do homem a partir do respeito e da compaixão pelos sofrimentos dos animais. (GORDILHO, 2017, p. 56.)

Pouco depois, em 1789 - mesmo ano da Revolução Francesa - Jeremy Bentham publica o clássico *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*, retomando as teses de Primatt sobre o dever humano de compaixão para com todos aqueles que se encontravam em condição de vulnerabilidade e suscetíveis à dor e ao sofrimento (GORDILHO, 2017, p. 56).

Em 1792, é a vez da feminista inglesa Mary Wollstonecraft publicar *A vindication of the rights of women*, um livro que recebe duras críticas do filósofo Thomas Taylor, que para ridicularizar a obra, argumenta que se a ideia de Mary estivesse correta, cães, cavalos e gatos também deveriam ter direitos (SILVA, 2012, p.61-62).

Naquela época, algumas ativistas do movimento antivivissecionista vitoriano tiveram destaque, dentre elas, Anna Lingsford, um feminista vegetariana que ficou conhecida por ter sido uma das primeiras mulheres a se formar em medicina, mas também por ter se oferecido como cobaia para evitar o sofrimento dos animais (SPERLING, 1988, p. 27).

Outros ativistas ingleses se destacaram, como Stephen Coleridge, que ficou conhecido por alertar a população sobre os riscos do uso de vacinas desenvolvidas a partir de experiências em animais, e Frances Power Cobbe, uma entusiasta em favor do voto feminino como meio de elevar o nível moral da sociedade e que também escreveu um importante ensaio onde compara a condição das mulheres à dos animais. (BIRKE, 1990, p.17).

Somente em 1824, quando o Brasil estava nascendo como nação independente, o reverendo inglês Arthur Broome vai fundar a Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (SPCA), primeira organização de proteção animal do mundo ocidental (GORDILHO, 2017, p. 57).

Quase quarenta anos depois, esse movimento vai atravessar o Oceano Atlântico, e em 1860 vai ser criada a SPCA americana, seguida, em 1881, pela *Sociedade Argentina Protetora dos Animais* na Argentina, primeira sociedade protetora dos animais da América do Sul. No Brasil, somente em 1895, já durante a República, vai ser fundada a UIPA/*União Internacional Protetora dos Animais*, primeira organização nacional de proteção animal (COCHRANE, 1895,p.1).

3. Origens do ecofeminismo clássico

Nas primeiras décadas do século XX, porém, o feminismo vai se constituir em um movimento filosófico, político e social que luta pela igualdade entre homens e mulheres através da regulação dos discursos, das ações e da conscientização das mulheres sobre o seu papel na mudança social (VARELA, 2008, p.10).

O movimento ganhou impulso em meados da década de 1960, a partir do lançamento do livro *O segundo sexo*, da feminista francesa Simone de Beauvoir, que buscou desconstruir a hierarquização entre os sexos, demonstrando que a condição social das mulheres não era uma simples questão biológica, mas fruto de uma construção social desenvolvida na sociedade patriarcal (BEAUVOIR, 2016)

Segundo as feministas, o patriarcalismo é um paradigma presente no imaginário social que considera tanto as mulheres como os animais seres emocionais e instintivos.

O movimento feminista advoga a necessidade de se reconhecer a estrutura de formação e manutenção desse paradigma para então desconstruí-lo, através da ruptura dos simbolismos que moldam a subjetividade dos indivíduos para uma falsa naturalização da desigualdade entre os gêneros.

A naturalização das identidades femininas em uma visão determinista é obra da sociedade patriarcal, embora toda identidade seja contingente e transitória, fragmentada, histórica, plural e instável e ao mesmo tempo inconsciente, inconclusa e em constante mutação. Na verdade, a naturalização do papel feminino decorre de diversos fatores, especialmente da obrigação de cuidar dos filhos, função que é destinada às mulheres pela divisão social do trabalho doméstico (ANGELIN, 2014, p.1572).

O feminismo pode ser subdividido em três estágios ou “ondas”: a primeira, tinha por objetivo o reconhecimento e a conquista de direitos básicos como o sufrágio; a segunda, se preocupava com questões individuais do gênero ligadas ao corpo e à reprodução, ao passo que a terceira tem reivindicado as desigualdades entre as próprias mulheres e classes sociais (SIQUEIRA, 2015, p.330).

Além disso, o feminismo se divide em diversos modelos com características correlatas, como o feminismo socialista, feminismo liberal, feminismo marxista, feminismo radical, anarcofeminismo, feminismo da diferença, e ecofeminismo, que a sua vez têm outras subdivisões (CASTRO, 2015).

O ecofeminismo, objeto deste estudo, surge como movimento organizado no final da década de 1970, proveniente de diversos movimentos sociais, como o feminismo, pacifismo e o ambientalismo, movimentos que atuaram unidos contra a construção de usinas nucleares (ANGELIN, 2014, p. 1582).

O termo foi cunhado em 1974 pela feminista francesa Françoise d'Eaubonne, no livro *Le féminisme ou la mort*. Em 1978, ela acabou por fundar o movimento Ecologia e Feminismo, identificando no sistema patriarcal de poder a fonte da destruição ambiental e da violência contra mulheres e animais não-humanos (CASTRO, 2015, p.95).

Alícia Puleo (2014,ps.37-39) divide o ecofeminismo em, pelo menos, três correntes:

a) Ecofeminismo clássico, que denuncia a naturalização da mulher como mecanismo de legitimação do patriarcado, afirmando que a obsessão dos homens pelo poder teria levado o mundo a várias guerras suicidas, ao envenenamento e à destruição do planeta. Segundo esta corrente a ética feminina do cuidado é mais adequada ao enfrentamento do machismo e do especismo patriarcalista, uma vez que estaria mais voltada para atitudes maternas, ao pacifismo e a conservação da natureza;

b) Ecofeminismo espiritualista do Terceiro Mundo, que influenciado pela doutrina de Gandhi e pela Teologia da Libertação, atribui ao princípio da cosmologia a tendência protetora das mulheres em relação ao meio ambiente ;

c) Ecofeminismo construtivista, que entende que a relação profunda da maioria das mulheres com a natureza não está associada a características próprias do sexo feminino, mas às responsabilidades que elas assumem na economia familiar, responsabilidades estas que foram estabelecidas pela divisão social do trabalho e decorrem da desigual distribuição do poder e da propriedade nas sociedades patriarcais.

Para o ecofeminismo clássico, é uma questão de alteridade e complementação, de modo que a visão feminina do universo representa a liberação do ser humano e a transmutação da competição em cooperação (DIAS,2013).

Para as *Feministas pelos Direitos dos Animais* (FAR), o ecofeminismo busca conscientizar a comunidade e o público em geral sobre a conexão existente nas sociedades patriarcais entre a coisificação, exploração e o abuso das mulheres e dos animais (ADAMS, 1994, p. 207).

Com efeito, nas sociedades patriarcais os animais são considerados inferiores, bonitinhos, infantis, incontroláveis, emocionais, impulsivos, instintivos, irracionais, maldosos, propriedade, objetos, da mesma forma que as mulheres são denominadas de galinhas, cadelas, gatas, raposas, vacas, éguas ou bezerras (ADAMS, 1994).

Carol Adams, membro da FDA e autora do livro *“Sexual Politics of Meat”* tem sido uma das principais autoras a reivindicar a necessidade de integração entre o feminismo, o ecofeminismo e o movimento de defesa dos animais (ADAMS, 1994,p.129).

Adams promove uma “teoria crítica feminista vegetariana”, baseada na concepção de que os corpos das mulheres e os dos animais estão igualmente posicionados na sociedade patriarcal, onde ambos são vistos como mero objeto de desejo (ADAMS, 1994).

Para demonstrar suas teses, ela desenvolveu o conceito do “vegetarianismo ético”, afirmando que a ingestão de carne é uma exploração injustificada dos animais e se fundamenta nos mesmos valores patriarcais que mantêm as mulheres subjugadas (ADAMS, 1994).

Outro conceito utilizado por Adams é o de “referencial ausente”, para demonstrar que no consumo da carne a identidade do animal morto dá lugar à representação da carne na indústria alimentícia (ALBRIGHT, 2002, p.928).

O referencial ausente é qualquer característica retirada de uma imagem ou de uma identidade para tornar psicologicamente mais fácil a sua aceitação, pois se não fosse a morte dos animais não haveria o consumo de carne, de modo que o referencial ausente é a retirada da ideia do animal do ato de comer a sua carne do seu corpo que é transformada em alimento (ADAMS, 1990, p.40)

É o referencial ausente que separa aquele que se alimenta da carne do animal que foi morto para esse fim, mantendo a ideia de “carne” separada da ideia do animal morto com esta finalidade (ALBRIGHT, 2002, p.928).

Esse mesmo referencial ausente está por detrás da imagem da mulher que é utilizada como objeto pornográfico ou quando ela sofre violência sexual. Isto se torna ainda mais evidente quando nos referimos à destruição ambiental como o “estupro” da terra (ALBRIGHT, 2002, p.928).

4. Divergências entre ecofeministas e o animalistas: ética da justiça ou ética do cuidado?

O movimento animalista moderno vai ganhar impulso a partir de 1975, com a publicação do livro *Libertação animal*, uma obra seminal do filósofo australiano Peter Singer, que se tornou best-seller por denunciar os abusos cometidos contra os animais nos laboratórios científicos e nas fazendas industriais.

É que na primeira metade do século XX, a questão animal havia saído do foco do debate moral, eclipsada pelas grandes catástrofes humanas decorrentes de duas guerras mundiais (GORDILHO, 2017, p.60).

Neste livro, a partir do utilitarismo de Bentham, Singer reivindica a inclusão de algumas espécies em nossa esfera de consideração moral, sob o argumento de que não devemos lutar apenas pelos interesses humanos, mas também pela redução da quantidade total de sofrimento no mundo, assim como pelo aumento do bem-estar geral da sociedade (SINGER, 2002).

Com base nas atuais evidências evolucionárias, fisiológicas e comportamentais de algumas espécies, ele advoga que muitos animais – especialmente os vertebrados - são sencientes, isto é, dotados da capacidade de sofrer e de experimentar a felicidade, razão pela qual eles devem ser incluídas em nossa esfera de moralidade (DEGRAZIA, 1996, ps.2-3).

Em 1983, a partir dos conceitos de sujeitos-de-uma-vida, de valor inerente e de deveres diretos, o filósofo americano Tom Regan vai desenvolver uma teoria ainda mais avançada, demonstrando que o melhor instrumento para a abolição da exploração institucionalizada dos animais é o reconhecimento de que algumas espécies são titulares de direitos morais. (SANTANA, 2018, p. 191-192).

A ideia de direitos morais permeia todas as democracias representativas, e se constituem naquela esfera de direitos que nenhum governo pode dar ou retirar dos seus cidadãos. Para Regan esses direitos podem ser reduzidos às seguintes fórmulas: 1. os outros não são moralmente livres para nos causar mal e; 2. os outros não são moralmente livres para interferir na nossa livre escolha (REGAN,2006, p.65).

Regan afirma que, assim como os humanos, independentemente da raça, gênero, sexualidade, religião, nacionalidade, intelecto, condição econômico-social etc, algumas espécies também são sujeitos-de-uma-vida e, portanto, devem ser titulares de direitos morais (SANTANA, 2018, p.155).

Para a teoria dos direitos animais, nenhuma ação que desconsidere os indivíduos dessas espécies está autorizada, mesmo que esta ação seja em benefício de todos, uma vez que o direito tem como fundamento o reconhecimento de que todo indivíduo tem um valor que decorre de sua própria existência.

Regan entende que, independentemente de qualquer cálculo utilitarista, mamíferos adultos devem ser considerados titulares de direitos morais negativos, uma vez que eles possuem uma identidade psicofísica, um bem-estar individual e uma complexa psicologia que os tornam diretamente lesados ou beneficiários de uma maneira muito semelhante aos humanos (DEGRAZIA, 1996. p. 5).

Acontece que, apesar de existir um forte vínculo histórico entre o feminismo e do animalismo, ultimamente vem ocorrendo alguns conflitos entre esses dois movimentos. Recentemente, por exemplo, a ONG animalista *Pessoas por um Tratamento Ético dos Animais* (PETA) promoveu uma famosa campanha contra a indústria de peles utilizando modelos nuas portando cartazes com o slogan: “eu prefiro ir nua a usar peles de animais” (ALBRIGHT, 2002, p.927).

Ecofeministas criticaram bastante essa campanha da PETA, denunciando que elas reforçavam o estereótipo da mulher como objeto sexual e promovia os mesmos valores hierárquicos patriarcais que legitimam a desvalorização social destas. Por outro lado, animalistas têm denunciado o fato de que cientistas feministas tratam os animais como simples instrumentos de pesquisa, sem qualquer preocupação com o sofrimento destes (ALBRIGHT, 2002, p.927).

No artigo *The extension of legal entitlement of animals under viewpoint of ethic attention: The ecofeminism exploration of the work of Steven Wise: Rattling the Cage*, Katrina M. Albright critica abertamente a teoria dos direitos dos animais, acusando-a de rejeitar a proteção de animais destituídos de autonomia e reivindicar direitos apenas para grandes primatas e outros animais com vida mental semelhante à espécie humana (ALBRIGHT, 2002, p.927).

O seu alvo principal é o jurista Steven Wise, que com o auxílio de especialistas das áreas da biologia e das neurociências, demonstrou que alguns animais possuem uma complexa vida mental e emocional e, a partir desses estudos,

elaborou um complexo quadro da autonomia prática dos animais, dividindo-os em quatro categorias, a partir de uma escala de valores de 00-1.0 (WISE, 2002, p. 46-47).

Com efeito, Wise desenvolve uma teoria que reivindica que animais sejam reconhecidos como titulares de direitos, a partir de uma escala progressiva de inclusão que encontra seus limites no nível de autonomia de cada espécie (WISE, 2002, p. 46-47).

Nesse sistema, estariam habilitados a ser sujeito de direito, os humanos, os grandes primatas e os golfinhos, uma vez que eles possuem um nível de autonomia de 0.90-1.0. Em seguida viriam os elefantes e aves como o papagaio, que são dotados de um nível de autonomia de 0.51-0.89. Cachorros, abelhas, gatos, porcos, dentre outros, possuiriam um nível de autonomia de 0.50. Por fim, estariam os animais dotados com um nível de autonomia inferior a 0.49, por não apresentarem qualquer sinal de consciência ou capacidade cognitiva (LALLO, 2015, p. 41-42).

Albright chama a atenção para as possíveis falhas desses “testes de autonomia”, questionando sobre o destino dos animais que, por acaso, falhem nessas avaliações (ALBRIGHT, 2002).

Segundo Naconecy (2007, p.121) existem 1,3 milhões de animais no Planeta terra, de modo que a ética da senciencia proposta de Peter Singer pretende incluir em nossa esfera de consideração moral apenas os vertebrados, os quais correspondem a apenas 2% de todos os animais.

Quanto à ética da autonomia de Steven Wise, que advoga direitos apenas para animais dotados de níveis de autonomia superiores a 0.49, pode-se afirmar que ela inclui um número ainda menor de espécies do que a teoria de Peter Singer.

A ética da subjetividade de Tom Regan é ainda mais restritiva, pois reivindica o reconhecimento de direitos morais apenas para os animais que podem ser considerados “sujeitos-de –uma-vida”, que ele mesmo afirma ser o caso dos mamíferos adultos, os quais correspondem a meros 0,3% de todo o reino animal (NACONENCY, 2007, p.124).

Para enfrentar esse problema, o ecofeminismo propõe que a ética do cuidado tome o lugar da ética da justiça que costuma ser adotada pelas teorias dos direitos dos animais. Uma ética do cuidado que reivindique um direito inerente à segurança e à integridade corporal dos indivíduos, e que seja baseada não apenas

na razão, mas principalmente nas emoções vivenciadas pelos envolvidos (DIAS, 2008, p.274).

É que as éticas ambientais devem se preocupar com todos os seres em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que sofrem as consequências da degradação ambiental, e isto somente é possível quando se adota uma ética que reconhece, além dos princípios e regras racionais do direito, o cuidado e a amizade como valores moralmente relevantes (WARREN, 1996).

Para o ecofeminismo, seria mais adequado proteger os animais a partir da ética feminista do cuidado, no lugar da ética da justiça tradicionalmente utilizada pelas sociedades patriarcais, uma vez que a ética da justiça adota uma postura distanciada do interprete, conduzindo a decisões racionais e objetivas, a partir da aplicação de regras formais e princípios gerais do Direito (ALBRIGHT, 2002, p.927).

A “ética do cuidado” foi desenvolvida em 1982, por Carol Gilligan, que na obra *In a Different Voice: Psychological Theory and Women’s Development*, Gilligan, afirma que o desenvolvimento psicológico dos meninos é diferente do das meninas, de modo que na vida adulta, as mulheres acabam por desenvolver uma moralidade diferente da dos homens (KUNEN, 2010, p.155).

Gilligan foi discípula de Lawrence Kohlberg, um psicólogo americano que, na segunda metade do século XX, criou a teoria do desenvolvimento moral para analisar o modo como as pessoas raciocinam sobre os problemas morais (KUNEN, 2010, p.155).

Kohlberg acreditava que em lugar de saber se uma ação é certa ou errada, como faziam filósofos como Sócrates, era preciso estudar as regras e os princípios do pensamento humano relacionados com a moral (FERRER e ALVAREZ, 2005).

Gilligan, porém, observou algumas falhas metodológicas na teoria do desenvolvimento moral apresentada por Kohlberg, especialmente na utilização de dilemas morais hipotéticos, tendo em vista que esses procedimentos muitas vezes provocavam desvios nos resultados, de modo que no final as mulheres sempre atingiam resultados inferiores aos dos homens (GILLIGAN, 1982).

Para suprir essas lacunas deixadas por Kohlberg, Gilligan realizou uma nova pesquisa, tendo como sujeito de sua análise as mulheres, passando, no entanto, a abordar temas mais concretos, como o aborto, por exemplo. Ao analisar as

respostas a estas questões, Gilligan alcançou resultados diferentes daqueles alcançados por Kohlberg, constatando que ele dava muita ênfase ao desenvolvimento moral dos indivíduos a partir de tradicional a ética de justiça intrínseca aos homens (GILLIGAN,1982).

A partir dessas constatações, Gilligan identificou diferenças entre o raciocínio moral do homem e da mulher em questões que envolvem moralidade, demonstrando que cada sexo apresenta traços distintos em seus julgamentos morais. A partir de então, ela desenvolveu uma nova ética, que denominou ética do cuidado, que seria mais adequada ao desenvolvimento moral das mulheres (GILLIGAN,1982).

Para Gilligan, os julgamentos morais dependem muito do modo como o problema é formulado. Ela constatou que a partir de ideologias diferentes sobre os conceitos de justiça e de cuidado, homens e mulheres chegavam, à medida que se tornavam adultos, a um entendimento mais amplo de ambos os pontos de vista e, assim, a uma maior convergência no julgamento. (GILLIGAN, 1982, p.179).

As ações intrínsecas ao cuidado, como o respeito, atenção, efetiva preocupação com o outro e o cuidado no desenrolar das relações, estão na base da ética do cuidado. No entanto, para desenvolver esse tipo de ética é preciso atentar para essas ações e tratar todos seres com o devido respeito, fazendo com que eles, de alguma forma, tenham a dignidade merecida e sejam aceitos moralmente pela comunidade que estão inseridos (KUHNNEN, 2010, p.156).

Nesta concepção, o cuidado passa a ser visto como uma atitude responsável visando incrementar o bem-estar ou o modo de vida do indivíduo ou do grupo, a partir de seus desejos, necessidades e vulnerabilidades (ROSENDO e KUHNNEN, 2015, p. 35).

O cuidado nos impõe o dever de olhar com atenção para aquele que está ao lado, sejam filhos, familiares, parentes, pacientes, vizinhos, amigos e, a partir de ações positivas, desenvolver nossa capacidade afetiva e o despertar natural da compaixão (KUHNNEN, 2010, p.156).

Nel Noddings também adota a “ética do cuidado” como referencial teórico, mas ao contrário de Gulligan, coloca claramente a ética do cuidado como alternativa à ética de princípios. Para ela, tanto os princípios e regras quanto a própria universalidade dos julgamentos morais são ambíguos e instáveis. Para ela a

linguagem dos princípios é a linguagem do pai, que por sentir-se “apartado” dos demais, utiliza a linguagem do direito afastando assim a afetividade das relações (NODDINGS, 2003, p.11).

Ao contrário dos homens, que se sentem inseguros nas relações afetivas, as mulheres não costumam abordar os problemas éticos como problemas de princípios, raciocínios ou julgamentos. Para elas a estabilidade das relações afetivas estão acima das regras e princípios morais, já que as mulheres levam mais em conta os dados concretos da situação específica, procurando proteger aqueles que elas se sentem moralmente responsáveis. (NODDINGS, 2003, p.11)

Algumas feministas liberais têm criticado esse tipo de teoria, afirmando que ela é essencialista, por afirmar que as características do cuidado e da solidariedade são inerentes às mulheres, embora muitas mulheres não sejam naturalmente cuidadoras e muitos homens o sejam. Muitos entendem que a atribuir dessas características feminiza as mulheres de uma forma prejudicial (CASTRO, 2015, p.93).

Gilligan, todavia, afirma que a voz diferente que ela descreve não se caracteriza pelo gênero, mas pelo problema, e que a associação do cuidado com as mulheres nada mais é do que uma observação empírica, não se constituindo em uma característica absoluta. Segundo ela, mais do que representar uma naturalização dos sexos, as diferenças entre o pensamento masculino e o feminino significam apenas que existem diferenças entre os dois modos de interpretar os problemas morais (GILLIGAN, 1982, p.12).

É preciso ter em conta que tanto homens como mulheres possuem uma idêntica articulação e sensibilidade moral, e que essas diferenças ocorrem apenas no nível das linguagens, uma vez que a ética da justiça utiliza uma linguagem impessoal, enquanto a ética do cuidado, uma linguagem pessoal (FERRER e ALVAREZ, 2005).

Seja como for, a ética do cuidado repele o modelo de deliberação moral que determina uma tomada de decisão baseada em princípios e regras universais, reivindicando que as decisões sejam concretizadas a partir da análise do caso concreto, da observação do contexto e de suas relações afetivas (GILLIGAN, 1982, p.267).

5. Considerações finais

Por questões históricas, o movimento ecofeminista, diferentemente de outras minorias como judeus e negros, não rejeita a comparação entre o status social das mulheres com o status social dos animais.

Não obstante, nas democracias ocidentais, existe uma enorme diferença entre o atual status jurídico-social das mulheres – cidadãs que se encontram na plenitude do gozo de seus direitos legais - com a situação dos animais, que são meros objetos do direito de propriedade.

Propor uma ética do cuidado sem antes de assegurar uma mudança no status jurídico dos animais, nos parece uma posição ingênua, que apenas irá remediar e legitimar a exploração institucionalizada dessas criaturas.

Por outro lado, o feminismo não pode abrir mão da ética da justiça para assegurar igual tratamento entre os sexos, mesmo porque, grande parte dos direitos alcançados pelas mulheres foram alcançados através do apelo às regras e princípios jurídicos.

Por fim, entendemos que a ética da justiça e a ética do cuidado não são excludentes, muito pelo contrário, elas são complementares, e devem ser utilizadas tanto para assegurar a igualdade entre os sexos, como para reivindicar os direitos animais.

6. Referências

ADAMS, Carol. **Neither man, nor beast: Feminism and the defense of animals**. Nova York: The Continuum Publish Company. 1994, p. 207.

_____. **The sexual politics of meat: a feminist-vegetarian critical theory**. New York: Continuum.1990.

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3o quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.Acesso em 27/ jul/ 2018.

ALBRIGHT, K. M. **The Extension of Legal Rights to Animals under a Caring Ethic**: An Ecofeminist Exploration of Steven Wise's Rattling the Cage. In National Resources Journal, 2002. Disponível em: <http://digitalrepository.unm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=nrl>. Acesso em 24/jul/2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIRKE, Linda. The feminist challenge. In: CLARKE, Paul e LINZEY, Andrew. **Political Theory and Animal Rights**. Londres: Pluto Press. 1990

CASTRO, Carla Judith Cetina. O ecofeminismo e o pensamento do Foucault. **Gênero e diversidade sexual**. Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago(Org.). São Paulo: FEPODI, 2015. Disponível em <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/z3071234/wca55a1v/j0R0kGy96JwLHnD2.pdf>. Acesso em 22/mar/2017.

DALL'AGNOL, Darlei. Cuidar e respeitar: atitudes fundamentais na bioética. Revista Bioethikos, Centro Universitário São Camilo, n. 2, v. 6, p. 133-146, 2012. FAHRI NETO, Leon. Concepções filosóficas ambientalistas. Ethic@. v. 5, n. 3, jul. 2006. p. 33-56.

DEGRAZIA, David. **Talking animals seriously**: mental life and moral status. Cambridge: University of Cambridge, 1996.

DIAS, Edna Cardoso. **Ecofeminismo**. In: SOS Animal. 2013. Disponível em <http://www.tuliowd.net/>. Acesso em 22/mar/2017.

DIAS, Tamaya Luna Publio. A defesa dos direitos dos animais sob uma ótica ecofeminista. **Revista Brasileira de Direito Animal** v.3 n.4. 2008, p.274. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10469>. Acesso em 20 jul 2018.

FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches. **A proteção dos animais e o direito: o status jurídico dos animais como sujeitos de direito**. Curitiba: Juruá. 2014.

GILLIGAN, C. **Uma voz diferente**. Rio de Janeiro, ed. Rosa dos Tempos, 1982.

GORDILHO, Heron. **Animal abolitionism: Habeas Corpus for great apes**. Salvador: Edufba. 2017

_____. Wildlife and the brazilian abolitionist movement. **Journal of Animal Law**. State University College of Law. Volume V. ps. 71-89. April 2009.

KUHNEN, Tânia Aparecida. A ética do cuidado como alternativa à ética de princípios: divergências entre Carol Gilligan e Nel Noddings. **ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy**, Florianópolis, v. 9, n. 3, p. 155-168, set. 2010. ISSN 1677-2954. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2010v9n3p155>. Acesso em: 24 jul. 2018. doi:<https://doi.org/10.5007/1677-2954.2010v9n3p155>.

NACONECY, Carlos. Ética animal...Ou uma “ética para vertebrados”? um animalista também pratica especismo. **Revista Brasileira de Direito Animal** v.2 n.3. p. 119-153. 2007.

NODDINGS, Nel. **O cuidado: uma abordagem feminina à ética e à educação moral**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

PULEO, Alícia H. **Feminismo y Ecología**. El Ecologista. No 31. Espanha, 2002. Disponível em: https://www.fuhem.es/media/cdv/file/biblioteca/Boletin_ECOS/10/feminismo_y_ecologia.pdf. Acesso em 22/julh/2018.

REGAN, Tom. A causa dos direitos dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal** v.8,n.12. 2013, p.17-38.

_____. **Jaulas vazias**. Porto Alegre: Lugano.2006.

ROSENDO, Daniela e KUHNNEN, Tânia Aparecida.A ética ecofeminista de Karen J. Warren: um modelo de ética ambiental genuína? R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.12, n.1, p.16-41, Jan-Jun. 2015.

SANTANA, Luciano R. **La teoría de los derechos animales de Tom Regan: Ampliando las fronteras de la comunidad moral y de los derechos más allá de lo humano**.Valecia: Tirant lo blach.2018, p. 191-192.

SILVA, Tagore T.**Animais em juízo: direito, personalidade jurídica e capacidade processual**. Salvador: Evolução.2012.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Libertação animal**. Porto Alegre:Lugano, 2004.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no Direito brasileiro. **Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito** Gilmar Antonio Bedin, Gisele Guimarães Cittadino, Flivaldo Dutra deAraújo (Org). Florianópolis: CONPEDI, 2015.Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z.pdf> . Acesso em 22/mar/2017.

SPERLING, Susan, **Animal liberators: research and morality**, Berkeley, University of California, 1988.

VARELA, Nuria. **Feminismo para principiantes**. Barcelona: Ediciones B S A, 2008. Disponível em <https://mujerfariana.org/images/pdf/Varela-Nuria---Feminismo-Para-Principiantes.pdf> Acesso em 17/fev/2017.

WARREN, Karen J. **El ecofeminismo. exponentes y posturas críticas**. Routledge, 1996. Disponível em www.flacsoandes.edu.ec/biblio/catalog/resGet.php?resId=7495 Acesso em 22/mar/2017.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **A vindication of the rights of woman: with strictures on political and moral subjects.** A. J. Matsell, 1833. Disponível em: http://books.google.com/books?id=rUg4d_8UMQsC&printsec=titlepage#v=onepage&q=&f=false

WISE, Steven M. ***Drawing the line***: science and the case for animal rights. Cambridge and Massachussets: Perseu Books, 2002.